

PROJETO DE LEI N.º , DE 2.001 (Do Sr. JORGE PINHEIRO)

Altera inciso I do art. 8º da Lei 5.700 de 1 de setembro de 1971 que – dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Dá se ao inciso I do art. 8º da Lei 5.700 de 1 de setembro de 1971:

Art. 8º -

I – O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste , contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma do cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro carregada de estrelas em número igual ao dos Estados da Federação e mais uma situada na copa da espada representando o Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Justificativa

O texto que propomos em alteração a Lei 5.700 de 1971 , alterada pela Lei 8.421 de 11 de maio de 1992, visa tão somente dar o devido destaque ao Distrito Federal, bem como tentar corrigir um erro histórico que vem se perpetuando em relação ao brasão.

A lei 5.443 de 28 de maio de 1968 já dizia que as estrelas perfiladas na bordadura seriam em numero igual ao dos estados da federação , com sua revogação pela aprovação da lei 5.700 de 1 de setembro de 1.971 , em seu texto original dizia que o número de estrelas seria igual a 22 estrelas , sem fazer nenhuma menção em relação a localização do Distrito Federal, sendo então corrigida pela Lei 8.421 de 11 de maio e 1992, passando a vigorar com o texto que diz que o número de estrelas constantes na bordadura do Brasão deverá ser igual ao das constantes na Bandeira Nacional porém, omitiu-se novamente, o destaque devido ao Distrito Federal subentendendo-se que a estrela representativa do Distrito Federal figuraria entre as demais, o que tem acarretado imensos transtornos na apresentação do Brasão, pois o mesmo deveria figurar com 26 estrelas e mais uma na copa da espada .

Atualmente em virtude do texto em vigor o Brasão apresenta 27 estrelas na bordadura e mais uma na copa da espada, totalizando 28 . Sendo que deveria figurar com 26 na bordadura e mais uma na copa da espada totalizando 27.

Acreditamos portanto que o texto deva figurar de forma genérica em relação aos Estados da Federação , pois somente assim , a criação de novos Estados bem como a extinção de outros não implicaria em alteração direta na Lei que dispõe sobre os símbolos nacionais, mas somente nos próprios símbolos . E , em relação ao Distrito Federal acreditamos que mereça o destaque no texto uma vez que ele foi criado para abrigar a Capital Federal.

O texto da lei 5.443 de 28 de maio de 1968, já fazia menção ao destaque devido ao Distrito Federal em seu art. 8º dizia que:

O escudo redondo será constituído em campo azul celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de tantas estrelas de prata quantos forem os Estados da Federação, **e mais uma representativa do Distrito Federal.**

Como se pode ver, subentende-se que o Distrito Federal não estaria elencado entre as demais estrelas mas sim tendo uma posição fora e destacada das demais.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das sessões de de 2.001

Jorge Pinheiro
Deputado Federal